

**Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda.
Contrato Social**

PEDRO VALMOR MARODIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Prof. Romalino Torres, 109, em Santo Augusto - RS, portador da carteira de identidade nº 5010278793-SSP e CPF Nº 163.060.900-53 **LUCIA DE FATIMA MARODIN**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Prof. Romalino Torres, 109 - Santo Augusto - RS, portadora da carteira de identidade nº 1010144333-SSP e CPF nº 152.786.110-49 resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto nº 39605 - B de 16 de julho de 1956, lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei nº 236 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul à Rua Thomazia de Carvalho, 948.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

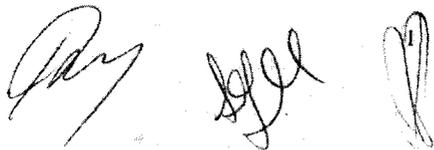
CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

PEDRO VALMOR MARODIN com R\$ 25.000 (vinte cinco mil) cotas no valor de 1,00 (Hum real) sendo 25.000,00 (vinte cinco mil reais);

LUCIA DE FATIMA MARODIN com 25.000 (vinte cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) sendo 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios integralizam, individualmente, 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito em moeda corrente do País, neste ato e o saldo será integralizado, também em moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.



Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda.
Contrato Social

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por uma ou mais sócias gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizadas há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade das sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todas os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda.
Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime das demais sócios, cabendo a estas o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão as sócios, à título de Pró - Labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ficam investidos na função de sócios gerentes da sociedade, os Sócios Diretores, Srs. **PEDRO VALMOR MARODIN** e **LUCIA DE FATIMA MARODIN** para os quais fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios Diretores poderão fazer-se representar por procurador ou procuradores, que as representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos as sócias proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

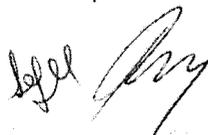
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer das sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em leis que as impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o for da Comarca de Chiapetta para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.



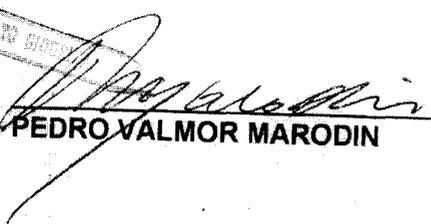
3

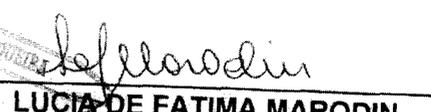


Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. Contrato Social

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chiapetta, 22 de abril de 1997.


PEDRO VALMOR MARODIN

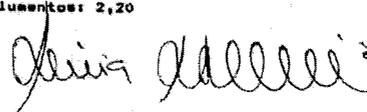

LUCIA DE FATIMA MARODIN

Testemunhas:


Cleusa Maria Strada
CPF n.º 9037567154 SSP/RS
n.º 449504030/87


Teresinha Derosso
CPF n.º 5011526554 SSP/RS
n.º 079371560-15

TABELIONATO DE SANTO AUGUSTO/RS
Rua Rio Branco, 870 - Santo Augusto/RS - Fone (055) 781 1576
Reconheço **AUTENTICAS** as firmas de Pedro Valmor Marodin e Lucia de Fatima Marodin. Dou fé.
() Tabelião: Plínio Alves Biqueira EM TESTEMUNHO
() Substituto: Plínio Renato Biqueira
Esc. Aut.: Liria L. S. Oliveira
Emplentoss: 2,20





OAB-RS-8505

24-04-1997
Plínio Renato Biqueira
CIC 940.184.450-15 - Apudante
Liria L. S. Oliveira
Escritório Autorizada
COMARCA DE SANTO AUGUSTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE: RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA

1. **PEDRO VALMOR MARODIN**, brasileiro, natural de Humaitá-RS, casado em comunhão universal de bens, do comércio, portador do CPF:163.060.900-53 e Cédula de Identidade:5010278793, órgão emissor SSP-RS, residente e domiciliado a Rua Prof.Romalino Torres, 109, bairro Floresta, município de Santo Augusto-RS, CEP:98.590.000, e

2. **LUCIA DE FÁTIMA MARODIN**, brasileira, natural de Santo Augusto-RS, casada em comunhão universal de bens, contabilista, portadora do CPF:152.786.110-49 e Cédula de Identidade:1010144333, órgão emissor SSP-RS, residente e domiciliada a Rua Prof.Romalino Torres, 109, bairro Floresta, município de Santo Augusto-RS, CEP:98.590.000, únicos sócios da RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA, com sede na Rua Thomazia de Carvalho, 948, município de Chiapetta-RS, CEP:98.760.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE:43203514373 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.852.190/0001-38, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. Fica alterado o endereço da sociedade:

Em razão dessa alteração, a cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“1ª - A sociedade girará sob o nome comercial de RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA, tendo sua sede e foro na cidade Chiapeta estado do Rio Grande do Sul à Rua Carvi Chiapetta, 780, 1º andar, sala 01. bairro Centro, CEP:98.760.000.”

2ª. Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo, que aqui não foram alteradas.

Chiapetta-RS, 23 de setembro de 2003.

aa).....

Pedro Valmor Marodin

aa).....

Lucia de Fátima Marodin

Testemunhas:

Denize Maria Bott

CI:402.866.7105-SSP/RS

Marinez Lorenzon Machado

CI:901.014.5192-SSP/RS



Em 13/03/17
CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Augusto / RS
CÂMARA MUNICIPAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA, CNPJ nº 01.852.190/0001-38, com sede à Rua Carvi, 780 em Chiapetta/RS, neste ato representada pelo Sr. Pedro Valmor Marodin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº: 163.060.900-53, residente e domiciliado na Rua Professor Romalino Torres, 109 em Santo Augusto/RS, DECLARA, sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial de nº 01/2017, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrência posteriores.

01.852.190/0001-38

Santo Augusto/RS, 10 de março de 2017.

Rádio Ciranda de
Chiapetta Ltda

Rua Carvi Chiapetta, 780
CEP 98760-000 - Chiapetta - RS



Pedro Valmor Marodin

RG: 5010278793 SSP/RS



DECLARAÇÃO

A empresa **PRÓ-EMPREENDEDOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.634.399/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº1011, 2º Andar centro deste município, sociedade empresarial sob CRC/RS 005305/0-2 responsável pela empresa, **RADIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA - ME**, localizada na Rua. Carvi Chiapetta, nº 780, 1º andar, sala 01, Bairro centro, Município de Chiapetta-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.852.190/0001-38 Declaro para os devidos fins que a empresa supra-identificada está enquadrada como MICROEMPRESA - ME, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, objetivando desta forma gozar dos seus benefícios.

E por ser verdade e para que produza seus legais efeitos firmo a presente declaração.

São Martinho/RS, 21 de Fevereiro de 2017.

12.634.399/0001-41

PRÓ-EMPREENDEDOR ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL EMPRESARIAL LTDA

Av. Osvaldo de Souza 170 - Sala 02 - Centro
CEP 98.690-000 - São Martinho - RS

CRC/RS 005305/0-2

Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda

CNPJ 01.852.190/0001-38

RADIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA - ME

Pedro Valmor Marodin